

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006, DE 13 NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS NA GESTÃO DE CUNHO TÉCNICO E COMPORTAMENTAL PARA GESTÃO INTERNA DE PESSOAS.”

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS GERAIS - CONSURGE**, fazendo uso de suas atribuições visando melhor gestão e controle das horas efetivamente trabalhadas em prol das necessidades do **CONSURGE** pelo Setor de Recursos Humanos e pelos superiores imediatos e,

Considerando a necessidade de organização no âmbito de pessoal, no que tange o cumprimento de horários pelos seus empregados públicos administrativos

Considerando os requisitos básicos de proficiência e qualidade de trabalho na Administração Pública;

Considerando a necessidade de fixação de horários de funcionamento e da não suspensão da prestação de serviços administrativos aos públicos interno e externo em horários de intervalos intra-turnos.

Considerando a necessidade de gestão do ambiente administrativo, bem como da limpeza e manutenção do espaço físico destinado à alimentação dos empregados públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui normas e procedimentos básicos na gestão de cunho técnico e comportamental para gestão interna de pessoas.

1 - ALIMENTAÇÃO (HORÁRIO DE CAFÉ, ALMOÇO, REFEIÇÃO NA ÁREA DE TRABALHO)

Rua Pedro Lessa – 126 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares – MG –
CEP: 35030-440 - Telefone: (33) 3213-5850

SAMU
192MINISTÉRIO DA
SAÚDE
1

1.1 – AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1.1. Os períodos de alimentação devem ser realizados em local apropriado –refeitório disponibilizado pelo consórcio, não sendo permitido se alimentar nas demais salas em quaisquer horários.
- 1.1.2. O tempo estipulado para café da manhã e da tarde é de 15(quinze) minutos por turno, não podendo ser gozado no início ou no término de cada turno.
- 1.1.3. O horário de funcionamento do refeitório é das 09h às 10h30min, no primeiro turno e de 14h30m às 16h.
- 1.1.4. Cada setor definirá um rodízio para que esse horário seja cumprido com a capacidade adequada no ambiente do refeitório e para que não paralise as atividades e atendimentos do setor.
- 1.1.5. O horário de intervalo intrajornada para repouso/almoço é de 1(uma)hora total na jornada de trabalho.
- 1.1.6. Todos os utensílios de cozinha (próprios e do consórcio) deverão ser devidamente lavados, secados e guardados nos devidos lugares para manutenção do ambiente.
- 1.1.7. Os alimentos guardados na geladeira deverão ser colocados em sacos plásticos e identificados com nome e data para a devida identificação.
- 1.1.8. Os alimentos somente poderão ser mantidos na geladeira por, no máximo, 3 (três) dias consecutivos, a contar da data de guarda do alimento. Após, serão devidamente descartados para que se evite a proliferação e contaminação de outros alimentos.
- 1.1.9. Será de responsabilidade do usuário do micro-ondas a sua limpeza e conservação.

- 1.1.10. As canecas individuais e para uso próprio deverão ser lavadas e guardadas junto aos proprietários, não podendo ficar exposta e à disposição para uso coletivo.
- 1.1.11. O uso de copo descartável deve ser consciente e responsável, devendo ser utilizado apenas uma unidade por usuário ao dia.

1.2 – AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA

- 1.2.1. A hora de intervalo intrajornada para repouso/alimentação deverá ser obrigatoriamente gozada no tempo de 01 (uma) hora, sendo flexível durante a jornada de trabalho, com exceção de iniciar-se na primeira hora e na última hora da jornada, podendo ainda ser fracionada em dois períodos, devendo um dos intervalos ser de pelo menos 30 (trinta) minutos seguidos, de acordo com a necessidade do serviço.
- 1.2.2. Todos os utensílios de cozinha (próprios e do consórcio) deverão ser devidamente lavados, secados e guardados nos devidos lugares para manutenção do ambiente.
- 1.2.3. Os alimentos guardados na geladeira deverão ser colocados em sacos plásticos e identificados com nome e data para a devida identificação.
- 1.2.4. Os alimentos somente poderão ser mantidos na geladeira por, no máximo, 3 dias consecutivos, a contar da data de guarda do alimento. Após, serão devidamente descartados para que se evite a proliferação e contaminação de outros alimentos.
- 1.2.5. Será de responsabilidade do usuário do micro-ondas a sua limpeza e conservação.
- 1.2.6. As canecas individuais e para uso próprio deverão ser lavadas e guardadas junto aos proprietários, não podendo ficar exposta e à disposição para uso coletivo.

- 1.2.7. O uso de copo descartável deve ser consciente e responsável, devendo ser utilizado apenas uma unidade por usuário ao dia.
- 1.2.8. Os períodos de alimentação devem ser realizados em local apropriado - refeitório disponibilizado pelo consórcio, não sendo permitido se alimentar nos demais ambientes em quaisquer horários.

1.3 – AOS EMPREGADOS PÚBLICOS, TÉCNICOS AUXILIARES DE REGULAÇÃO MÉDICA, TARM's E RÁDIO OPERADORES - RO

- 1.3.1. A hora de intervalo intrajornada para repouso/alimentação deverá ser obrigatoriamente gozada no tempo 20 (vinte) minutos.
- 1.3.2. As pausas para descanso devem ser gozadas fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho.
- 1.3.3. A instituição de pausas não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação de 20 minutos previsto no §1º do Artigo 71 da CLT e no item 1.3.1 deste instrumento.
- 1.3.4. Deverá ser definido um rodízio para cumprimento das pausas e do horário de intervalo para repouso/alimentação atendendo a capacidade adequada no ambiente do refeitório e para que não paralise as atividades e atendimentos do setor.
- 1.3.5. Todos os utensílios de cozinha (próprios e do consórcio) deverão ser devidamente lavados, secados e guardados nos devidos lugares para manutenção do ambiente.
- 1.3.6. Os alimentos guardados na geladeira deverão ser colocados em sacos plásticos e identificados com nome e data para a devida identificação.
- 1.3.7. Os alimentos somente poderão ser mantidos na geladeira por, no máximo, 3 dias consecutivos, a contar da data de guarda do

alimento. Após, serão devidamente descartados para que se evite a proliferação e contaminação de outros alimentos.

- 1.3.8. Será de responsabilidade do usuário do micro-ondas a sua limpeza e conservação.
- 1.3.9. As canecas individuais e para uso próprio deverão ser lavadas e guardadas junto aos proprietários, não podendo ficar exposta e à disposição para uso coletivo.
- 1.3.10. O uso de copo descartável deve ser consciente e responsável, devendo ser utilizado apenas uma unidade por usuário ao dia.
- 1.3.11. Os períodos de alimentação devem ser realizados em local apropriado - refeitório disponibilizado pelo consórcio, não sendo permitido se alimentar nos demais ambientes (estações) em quaisquer horários.

Art. 2º. Fica determinado às Chefias Imediatas o acompanhamento e garantir o fiel cumprimento à presente Instrução Normativa.

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 13 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Presidente do CONSURGE
Prefeito de Governador Valadares

WAGNER BORGES DE
ALMEIDA:856670806
72

Assinado de forma digital por WAGNER BORGES DE ALMEIDA:85667080672
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IALEI, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial, ou=1698633200927, cn=WAGNER BORGES DE ALMEIDA:85667080672
Dados: 2023.11.20 11:04:41 -03'00'

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Diretor Executivo do CONSURGE